

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000456/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006425/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001603/2015-29
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JACOB MEHL;

E

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o**

transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial aos empregados motociclistas e ciclistas das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de outubro de 2014, o valor de **R\$ 956,00** (Oitocentos e cinquenta e seis reais) e / ou **R\$ 4,35** (Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) por hora laborada em horário normal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º outubro de 2014, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 6.59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), incidentes sobre os salários praticados em outubro de 2013, para salários acima do piso, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Aos empregados admitidos após 01.10.2013, com salário acima do piso o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE(%)	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE(%)
OUT/13	6,5900	ABRIL/14	3,2950
NOV/13	6,0408	MAIO/14	2,7459
DEZ/13	5,4917	JUNHO/14	2,1967
JAN/14	4,9426	JULHO/14	1,6475
FEV/14	4,3935	AGO/14	1,0984
MAR/14	3,6443	SET/14	0,5492

PARÁGRAFO SEGUNDO: DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais do mês de outubro, novembro, dezembro de 2014, e janeiro de 2015 devem ser pagas em fevereiro de 2015, em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, até o quinto dia útil de março de 2015, sem a incidência de correção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em Lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados, a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica, e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica esclarecido que valores referentes a comissões ou remuneração variável não se confundem com horas extras ou aluguel do veículo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de 10 (dez), não serão consideradas como jornada extraordinária; garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder; e o empregado poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional Sintramotos, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do "Banco de Horas", utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, deverão enviar ao Sintramotos minuta de acordo coletivo de trabalho, o qual analisará a situação por empresa de acordo com as garantias aos trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O desconto dos percentuais permitido, a título de fornecimento de vales transporte, incidirá apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, no valor máximo de 5% (cinco por cento).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O seguro de vida, a ser feito pela empresa ou pelo sindicato profissional da categoria, deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 12.000,00, para morte natural, morte acidental, invalidez permanente e para os riscos pessoais inerentes às suas atividades, de conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º da Lei 12.619/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, cabendo ao sindicato profissional fiscalizar o cumprimento desta obrigatoriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA ESCOLHA DA EMPRESA SEGURADORA: Caso o empregador não faça a contratação do seguro em empresa de sua escolha, ele poderá optar em fazê-lo com a seguradora conveniada ao Sintramotos, para cobertura nos valores mencionados no "caput" desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (UM) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 1 ano completo de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;
- o) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 20 anos completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar em 48 (quarenta e oito) horas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o contrato de trabalho, a função efetivamente exercida de motociclista código brasileiro de ocupações CBO 5191-10, condutor de veículos de pedais CBO 5191-05 e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendida as comissões como taxas de entregas, ou outras formas de participação do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada de sua dispensa durante tal período.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que seja assegurado o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS SEMANAIS

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a)** 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra; irmão ou irmã;
- b)** 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c)** Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno "sem emblema", a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças) e horário de realização da consulta.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de **R\$ 80,00** (Oitenta Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de **R\$ 240,00** (Duzentos e Quarenta Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 11 de fevereiro de 2015, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA DE

REVERSÃO SALARIAL)

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relatora Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST – Tribunal Superior do Trabalho (TST – Processo RR 750.968/2001, acórdão da 5ª Turma, DJU de 12/06/2006, Rel. Min. Gerson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e), impor a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 4 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, quadrimestralmente recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento previsto nesta convenção coletiva de trabalho e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências ou dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista que a presente convenção tem sua vigência retroativa, as contribuições assistenciais terão sua vigência a partir de 1º de outubro de 2014.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Fica a possibilidade, mediante acordo a ser realizado, da inclusão do Sintramotos na Câmara de Conciliação já existente entre o sindicato patronal e o Sindeshotéis

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA E BASE TERRITORIAL E APLICAÇÃO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência DE 12 (doze) meses a partir de **01.10.2014 até 30.09.2015**, para todas as cláusulas sócias e econômicas para os empregados **motociclistas e ciclistas** em

Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Fast Food, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, e Empresas que comercializam Alimentação Preparada e Similares; na base territorial do sindicato profissional, nos municípios de **CURITIBA**, **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, **ARAUCÁRIA**, **BALSA NOVA**, **BOCAIUVA DO SUL**, **CAMPINA GRANDE DO SUL**, **CAMPO LARGO**, **CAMPO MAGRO COLOMBO**, **CONTENDA**, **FAZENDA RIO GRANDE**, **ITAPERUÇU**, **LAPA**, **MANDIRITUBA**, **PIRAQUARA**, **PINHAIS**, **QUATRO BARRAS**, **QUINTANDINHA**, **RIO BRANCO DO SUL** e **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS

O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas na cláusula 31ª, nos prazos fixados, importará, além da ação de cumprimento a sujeição ao pagamento da multa de 2 % (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor do empregado prejudicado, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MOTO

O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de **R\$ 19,00** (Dezenove reais), a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE ENTREGA

O valor pago por cada entrega, será de no mínimo **R\$5,50 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos)** para **entregas até 3 kms de raio de distância** ao ponto de destino, **R\$7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos)** para **entregas até 5 kms de raio de distância** ao ponto de destino, **R\$ 9,50 (Nove Reais e Cinquenta Centavos)** para **entregas até 7 kms de raio de distância** ao ponto de destino, e para **entregas acima de 7 kms a negociação será entre as partes**, e deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente, não integrante da remuneração para nenhum efeito, possuindo natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As categorias econômicas e profissionais estipulam contribuição mensal, para constituição do fundo de formação profissional para qualificação dos Motociclistas diante da adaptação à legislação vigente, que será formado com a participação das empresas, que contribuirão com o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o salário base dos MOTOCICLISTAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como a presente cláusula tem o objetivo de adaptar a circulação do Motociclista à legislação vigente, esta cláusula tem validade pelo período de 1 ano (30 de setembro de 2015), quando será revisada e avaliada a necessidade de permanência da arrecadação do fundo de qualificação diante da efetiva necessidade de demanda de Motociclistas que precisem de qualificação no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo que a arrecadação e aplicação desses recursos deve ser contabilizada e submetida a apresentação do balanço geral contábil ao Sindicato Patronal na data de 01/10/2015, o que auxiliará na avaliação da necessidade de se manter o fundo de qualificação para a próxima data base.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria para qualificação profissional.

JOAO JACOB MEHL
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

AGENOR DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E
REGIAO METROPOLITANA

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR